

00.2GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Bernardino da Silva Fernandes, filho de Fernando de Oliveira Fernandes e de Cremilda da Silva Melo, natural de Eixo, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10782393 e com último domicílio conhecido junto ao Cruzeiro do Casal Dom Álvaro, Espinhel, 3750 Águeda, por se encontrar condenado pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, a proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Correia Mendes*.

Aviso n.º 4221/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do Secção Única Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/03.7TAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Francisco Nunes Santos Carrancho, filho de Albino dos Santos Carrancho e de Maria Odete Nunes Fazenda, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1966, titular da identificação fiscal n.º 186116837, titular do bilhete de identidade n.º 9251231, com domicílio na Rua do Espoieiro, 44, Carregosa, Ouça, 3840-304 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2002, por despacho de 5 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Telmo Figueiredo*.

Aviso n.º 4222/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do Secção Única Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 135/98.8TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Manuel Jesus Mirassol, filho de Celestino Mirassol de Matos e de Princepélina de Jesus Cordeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11603039, com domicílio na Gafanha da Boa Hora, Gafanha da Vaqueira, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Fevereiro de 1996, por despacho de 2 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Telmo Figueiredo*.

Aviso n.º 4223/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do Secção Única Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/99.6TBVGS (ex. n.º 99/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Amélia Natália Coelho Martins, filha de Manuel Augusto Martins e de Laura Batista Coelho Martins, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Dezembro de 1946, divorciada, titular da identificação fiscal n.º 125901259, titular do bilhete de identidade n.º 4633952, com a segurança social n.º 107045287, com domicílio na Praça Teófilo Braga, 22, 1.º, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com

referência ao artigo 213.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 1996, por despacho de 11 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado neste Tribunal.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Correia Mendes*.

Aviso n.º 4224/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do Secção Única Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 682/02.9GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Licínio Arrais Curto, filho de Manuel Augusto de Assunção Curto e de Maria Cremilde de Jesus Arrais, natural de Mira, nascido em 12 de Setembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9046520, com domicílio na Rua da Capela, 39, Parada de Cima, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Dezembro de 2002, por despacho de 2006 de Agosto de 11, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

11 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Luis Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso n.º 4225/2006 — AP

O Dr. Fernando Alberto Caetano Besteiro, juiz de direito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/04.3GBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Miguel Ferreira Monteiro, filho de Joaquim Alfredo da Silva Azevedo e de Maria Manuela Ferreira Monteiro, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10783386, com domicílio na Rua 4 de Outubro, 280, rés-do-chão, direito, frente, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, 26.º e 14.º, do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões, registos, junto de serviços ou autoridades ligados à administração pública central, regional ou local, incluindo os consulados de Portugal.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Maria Cidália Neves*.

Aviso n.º 4226/2006 — AP

O Dr. Fernando Alberto Caetano Besteiro, juiz de direito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 150/04.4GAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido João da Silva Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13757110, filho de Armando da Silva e Maria Pilar Monteiro, com domicílio na Travessa da Costa, 22, 50, Campo, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em Abril de 2004, de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de